



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10166.013306/00-89
Recurso nº. : 132.954 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : INÊZ HONÓRIO TOLENTINO
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 106-15.157

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhe-se os embargos de declaração quando houver obscuridade no voto, retifica-se o que estiver em desacordo com as normas processuais e ratifica-se o que estiver de acordo.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração interpostos pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-13.463, de 13.08.2003, nos termos do voto do relator.

OSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 01 FEV 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, GONÇALO BONET ALLAGE, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10166.013306/00-89
Acórdão nº : 106-15.157

Recurso nº. : 132.954 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : INÉZ HONÓRIO TOLENTINO

RELATÓRIO e VOTO

Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA, Relator

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional, por intermédio de seu procurador, contra o Acórdão nº 106.13.463 prolatado por esta Câmara em 13 de agosto de 2003.

A embargante alegou contradição existente na ementa onde consta a expressão "Recurso parcialmente provido" (fl. 28), enquanto no dispositivo do acórdão a relatora decide "NEGAR provimento ao recurso" (fl. 44).

O Senhor Presidente desta Câmara declarou procedentes os embargos suscitados, conforme consta no despacho de fl. 42.

Da leitura do Acórdão, ora embargado, verifica-se que o correto é NEGAR provimento ao recurso relativamente à multa por atraso na entrega da declaração do exercício de 2000, ano-calendário 1999, uma vez que a contribuinte somente apresentou a Declaração de Ajuste Anual em 307/2000, portanto, fora do prazo legal.

Assim, é de se retificar a ementa do Acórdão embargado de "Recurso parcialmente provido", para "Recurso negado".

Do exposto, voto no sentido de ACOLHER os embargos apresentados e RERRATIFICAR a decisão do Acórdão nº 106-13.463, de 13 de agosto de 2003.

Sala das Sessões - DF, em 07 de dezembro de 2005.


LUIZ ANTONIO DE PAULA